




CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS-29-Dez-2009-10:44-005263-1/2

Câmara Municipal de Pelotas Documento Protocolado
Sob N° 5263
Em 23/12/09
 Responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Pelotas, 23 de dezembro de 2009.

**MENSAGEM Nº 087/2009.**

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a assumir e a firmar acordo de parcelamento de dívida da Empresa da Pedreira Municipal Ltda – EMPEM, para com a Receita Federal do Brasil.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,



**Adolfo Antonio Fetter Junior**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Adalim Luiz Garcia Medeiros**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
**Pelotas- RS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Projeto de Lei

*Autoriza o Poder Executivo a assumir e a firmar acordo de parcelamento de dívida da Empresa da Pedreira Municipal Ltda - EMPEM, para com a Receita Federal do Brasil e, dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo assumir a dívida da Empresa da Pedreira Municipal Ltda - EMPEM - para com o Instituto de Seguridade Social - INSS, relativo ao período de maio de 1994, a junho de 2008 e a firmar acordo de parcelamento da referida dívida com a Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

**Art. 2º** O Poder Executivo, durante o prazo do acordo, consignará nos orçamentos Anuais e Plurianuais, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 23 de dezembro de 2009.

**Adolfo Antonio Fetter Junior**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

**Abel Dourado**  
Secretário de Governo

## **JUSTIFICATIVA**

A Lei Municipal nº. 4.669 de 20 de agosto de 2001, já autorizava o Município a assumir as dívidas fiscais contraídas pela COINPEL e pela EMPEM, entretanto não foi incluída a dívida devida pela Empresa da Pedreira Municipal Ltda – EMPEM.

A dívida oriunda dos exercícios de 1994 a 2008, está sendo cobrada judicialmente pela Receita Federal do Brasil – RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, inclusive com penhoras de bens da Empresa da Pedreira Municipal Ltda.

A administração Municipal, com base na Lei Federal nº. 11.941 de 27 de maio de 2009, propôs adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, que isenta o pagamento de percentuais que variam de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros e multas de mora das dívidas das empresas junto à RFB, com o que estará buscando a regularização total dos débitos previdenciários da EMPEM.